



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 1 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Tributos arrecadados	6
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Resoluções	8
Atos Legislativos	33
Outros atos de processo legislativo	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

282

DECRETO Nº 4.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2023 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2023:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
83	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	25.000,00
114	020302	08.241.0009.2012	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
170	020303	08.243.0010.2022	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	420,00
184	020304	08.244.0011.2023	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	8.000,00
215	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	69.580,00
218	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	20.000,00
339	020502	12.365.0014.2031	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	11.000,00
381	020503	12.361.0014.2035	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	11.000,00
TOTAL GERAL					155.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
188	020304	08.244.0011.2023	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-10.000,00
343	020502	12.365.0014.2031	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-20.000,00
347	020502	12.365.0014.2031	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-10.000,00
385	020503	12.361.0014.2035	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
389	020503	12.361.0014.2035	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-10.000,00
491	020803	23.695.0023.2047	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
495	020901	24.131.0021.2003	3.3.90.39.00	Serviços de Publicidade Legal	-5.000,00
515	020902	27.811.0021.2045	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
539	021002	20.605.0020.2044	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-20.000,00
544	021002	20.605.0020.2044	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
547	021002	20.605.0020.2044	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-15.000,00
561	021003	18.541.0024.2048	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
564	021003	18.541.0024.2048	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-15.000,00
TOTAL GERAL					-155.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 08 de agosto de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 3 de 36



283

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 11 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 4 de 36



284

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.556, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2023, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
120	020302	08.243.0009.2016	3.3.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00
TOTAL GERAL					25.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
124	020302	08.243.0009.2016	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-25.000,00
TOTAL GERAL					-25.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 09 de agosto de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 11 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 5 de 36

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO **Pregão Presencial nº 019/2023 - Processo nº** **096/2023**

A Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, Estado do São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação complementar, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguros para veículos e maquinários pertencentes à frota municipal, que foram efetivadas alterações no Edital e no Termo de Referência, conforme seguem:

Alterações do edital:

O Item 6.1.5 da Qualificação Econômico-Financeira passará a ser o nº 6.1.4., ficando renumerados também os seus subitens.

Item 6.1.5.5 (Qualificação econômico/financeira) Alterado o índice de Endividamento Geral (EG) de 0,80 para 1,00.

Item 6.1.5.3 - (Qualificação Técnica) - Excluído.

Item 6.1.5.4 (Qualificação Técnica) - Excluído.

Alterações do Termo de Referência

Inclusão do subitem 4.1.1.

Item 4.2 - Retirado o valor de R\$ 200.000,00, permanecendo o valor de R\$ 350.000,00.

Item 5.1 - Passará a constar: "Cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto qualificado, exceto maquinários".

Item 5.6 - Inclusão do valor de R\$ 50.000,00, para despesas médico-hospitalares.

Exclusão do item 6.0 e seus subitens.

Item 14 - Retificada a placa do veículo nº 07 da lista para CMW-9701, bem como Retificado o tipo de cobertura do maquinário nº 52 da lista, passando a constar "Cobertura para terceiros".

Por conseguinte, fica redesignada a realização do certame para o **dia 28 de agosto de 2023, às 09h:10min**, para o início do credenciamento, com duração de 15 minutos e às 09h:30min para o recebimento e abertura dos envelopes e início da etapa de lances. O Edital retificado encontra-se à disposição dos interessados na sede da licitadora, Praça Jacilândia, 403, Centro, na cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no horário das 08:00 às 11h:30min e das 13:00 às 17:00 horas, e ou através do site www.valentimgentil.sp.gov.br.

Valentim Gentil/SP, 10 de agosto de 2023.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 6 de 36

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-33

46599833/0001-11

Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho

CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.00	IPTU-PRINCIPAL	1.316.889,86	143.397,49	1.460.287,35
1112.53.0.1.00.00	ITBI- PRINCIPAL	589.837,59	81.129,99	670.967,58
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	585.828,71	130.959,88	716.788,59
1113.03.4.1.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	23.088,25	4.832,28	27.920,53
1114.51.1.1.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	854.359,56	123.602,35	977.961,91
1114.51.1.1.00.01	IMPOSTO SOBRE SERV. QUALQUER NATUREZA - SIMPLES NACIONAL	437.785,18	55.272,68	493.057,86
1121.01.0.1.01.00	TAXA LICENÇA FUNC. ESTAB. CIAL. INDAL. PREST. SERVIÇOS	154.292,20	15.140,95	169.433,15
1121.01.0.1.02.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	538,08	684,00	1.222,08
1121.01.0.1.03.00	TAXA DE FUNC. ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	422,20	46,00	468,20
1121.01.0.1.04.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	2.099,04	411,48	2.510,52
1121.01.0.1.05.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.06.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	8.414,16	1.486,22	9.900,38
1121.01.0.1.07.00	TAXA DE HABITE-SE	299,95	55,13	355,08
1121.01.0.1.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA	661,20	1.071,60	1.732,80
1121.50.0.1.00.00	TAXA FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	23.260,92	2.017,00	25.277,92
1122.01.0.1.01.00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	14.544,43	2.825,16	17.369,59
1122.01.0.1.02.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	31.791,18	4.516,72	36.307,90
1122.01.0.1.03.00	TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	269.844,89	28.779,79	298.624,68
1122.01.0.1.04.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS ADMINISTRATIVAS	1.334,11	0,00	1.334,11
1122.01.0.1.99.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS EM GERAL	4.046,92	13.481,32	17.528,24
1131.51.0.1.00.00	CONTRIB.MELH.EXP.REDE ILUM.PÚBL.CIDADE-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
Sub Total		4.319.338,43	609.710,04	4.929.048,47
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTA MESAL - PRINCIPAL	12.318.329,29	1.436.326,86	13.754.656,15
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIA- PRINCIPAL	0,00	1.004.619,09	1.004.619,09
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	16.400,47	719,41	17.119,88
Sub Total		12.334.729,76	2.441.665,36	14.776.395,12
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	5.424.046,32	888.358,46	6.312.404,78
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	2.740.508,60	115.985,17	2.856.493,77
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	30.282,48	5.705,93	35.988,41
Sub Total		8.194.837,40	1.010.049,56	9.204.886,96
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.00	IPTU-MULTAS JUROS	1.672,65	568,44	2.241,09
1112.53.0.2.00.00	ITBI- MULTAS JUROS	295,23	0,00	295,23
1114.51.1.2.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS	220,75	47,06	267,81
1114.51.1.2.00.01	IMP. S/ SERV QUALQ. NATUREZA - S. NACIONAL - MULTA E JUROS	6.761,47	280,21	7.041,68
1121.01.0.2.00.00	TAXAS INSPEÇÃO, CONTR.FISCAL -MULTAS JUROS	299,49	83,32	382,81
1121.50.0.2.00.00	TAXA FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS JUROS	70,68	11,33	82,01
1122.01.0.2.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-MULTAS JUROS	451,26	148,96	600,22
1131.51.0.2.00.00	CONTRIB.MELH.EXP.REDE ILUM.PÚBL.CIDADE-MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
Sub Total		9.771,53	1.139,32	10.910,85
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 7 de 36



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-33

46599833/0001-11

Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho

CONSOLIDADO

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1112.50.0.3.00.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA	300.553,08	65.423,99	365.977,07
1112.53.0.3.00.00	ITBI- DÍVIDA ATIVA	8.265,04	0,00	8.265,04
1114.51.1.3.00.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	9.320,47	8.475,30	17.795,77
1121.01.0.3.00.00	TAXAS INSPEÇÃO, CONTR. FISCAL.-DÍVIDA ATIVA	25.673,67	6.290,12	31.963,79
1121.50.0.3.00.00	TAXA FISCAL. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DÍVIDA ATIVA	2.742,63	968,10	3.710,73
1122.01.0.3.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DÍVIDA ATIVA	83.756,65	19.617,04	103.373,69
Sub Total		430.311,54	100.774,55	531.086,09
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	31.916,31	8.725,79	40.642,10
1112.53.0.4.00.00	ITBI- DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.4.00.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	532,31	372,32	904,63
1121.01.0.4.00.00	TAXAS INSPEÇÃO, CONTR. FISCAL.-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	2.614,49	1.038,30	3.652,79
1121.50.0.4.00.00	TAXA FISCAL. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	237,29	179,24	416,53
1122.01.0.4.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	9.403,07	2.709,89	12.112,96
Sub Total		44.703,47	13.025,54	57.729,01
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.108.470,35	-488.779,33	-4.597.249,68
Sub Total		-4.108.470,35	-488.779,33	-4.597.249,68
Total		21.225.221,78	3.687.585,04	24.912.806,82

VALENTIM GENTIL, 31 de julho de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR - CRC: 1SP 230928/O-0/SP

EDMAR JAILTON BELAI POLIZELI
TESOUREIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 8 de 36

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

RESOLUÇÃO Nº. 84, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Revoga a Resolução n.º 79 de 13 de setembro de 2022 e dispõe sobre a nova regulamentação da Lei n.º 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá providências correlatas.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução estabelece regras especiais e diretrizes para o procedimento de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a atuação dos agentes públicos nos procedimentos de contratações públicas, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Valentim Gentil.

TÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

I - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica do Poder Legislativo.

II - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

III - agente de contratação: servidor público efetivo dos quadros permanentes, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP:15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 9 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

IV - pregoeiro: agente responsável pela condução da licitação na modalidade pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

V - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

VI - equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados, em caráter permanente ou especial, possuidores de conhecimentos técnicos gerais ou específicos, que podem ser chamados a orientar e assessorar o agente de contratação no desempenho de suas funções;

VII - fiscal do contrato: agente público indicado Poder Legislativo, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

VIII - gestor do contrato: agente público indicado Poder Legislativo, que ficará responsável pela administração e pelo ciclo de vida dos contratos.

Art. 3º Caberá à autoridade máxima do Poder Legislativo, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções de membro da comissão de contratação e membro da equipe de apoio, observando, preferencialmente, os seguintes requisitos:

I - sejam servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente do Poder Legislativo;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais Poder Legislativo nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 10 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

§1º Tanto a comissão de contratação como a equipe de apoio, serão formadas por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos nos incisos I a III deste artigo.

§2º A equipe de apoio será designada em caráter eventual, quando for necessária sua participação para auxiliar o agente de contratação na condução da fase externa da licitação.

§3º A comissão de contratação será designada em caráter eventual, substituindo o agente de contratação naquelas situações autorizadas pela lei.

§4º A autoridade referida no caput deste artigo, sempre que possível, deverá observar o princípio da segregação de funções, evitando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§5º O disposto no § 4º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Legislativo.

Art. 4º A licitação será conduzida pelo servidor efetivo do quadro permanente devidamente nomeado para ser agente de contratação e que terá poder de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Resolução, o agente de contratação poderá ser substituído pela comissão de contratação, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Legislativo, poderá ser contratado, por

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 11 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§4º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação, responsável pela condução do certame, sendo designado como pregoeiro.

§5º O agente de contratação deverá realizar curso de capacitação para exercer a função de pregoeiro, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Enquanto não houver no quadro geral de pessoal, servidor efetivo com qualificação necessária para desempenhar as atribuições de agente de contratação poderá, excepcionalmente, a autoridade competente nomear servidor comissionado para o desempenho das mesmas, desde que possua formação compatível e que apresente curso de capacitação de pregoeiro.

Art. 6º Na designação de agente público para atuar como fiscal e gestor dos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade máxima do órgão ou entidade observará os seguintes critérios:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º É atribuição do servidor devidamente indicado, além de outras inerentes ao seu cargo a elaboração de:

I - plano de contratações anual;

II - documento de formalização de demandas,

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 12 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

III - estudo técnicos preliminares e mapas de gerenciamentos de riscos;

IV - termo de referência;

V - editais e anexos das modalidades licitatórias.

Art. 8º Em observância ao princípio da segregação de funções as atribuições ficam assim distribuídas:

I – caberá ao servidor ocupante do cargo de técnico contábil legislativo a atribuição disposta no inciso I do art. 7º;

II – caberá ao servidor ocupante do cargo de oficial legislativo a atribuição disposta no inciso III do art. 7º;

III - caberá ao servidor nomeado para ser agente de contratação as atribuições dispostas nos incisos IV e V do art. 7º.

Parágrafo único A elaboração do documento de formalização de demanda, constante do inciso II do art. 7º será atribuída ao servidor ou autoridade que pretenda contratar.

Art. 9º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 13 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber e realizar o juízo de admissibilidade dos recursos e, se for o caso, se retratar ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, após encerrada a fase de julgamento, e exauridos os recursos administrativos, para possível adjudicação do objeto e homologação da licitação;

X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

§1º Caberá, ainda ao agente de contratação, além da condução dos processos de licitação:

I - a instrução dos processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos editados pelo Poder Legislativo;

II - a condução dos procedimentos auxiliares a que se refere o art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III - a orientação e o assessoramento aos departamentos demandantes na elaboração dos documentos de formalização de demandas.

§2º Enquanto a Câmara Municipal não possuir servidor nomeado para a função de agente de contratação, a autoridade competente poderá, excepcionalmente, nomear o ocupante do cargo comissionado de assessor administrativo para instrução dos processos de contratação direta, desde que devidamente justificada e comprovada sua aptidão e qualificação.

§3º O agente de contratação e/ou a comissão de contratação, para o desempenho de suas funções, sempre que necessário, serão assessorados pela procuradoria jurídica e pelo órgão de controle interno Poder Legislativo.

§4º A autoridade competente poderá, mediante requerimento, solicitar auxílio do agente de contratação da Prefeitura Municipal para condução e processamento da fase externa enquanto não houver em sua estrutura administrativa servidor capacitado para efetivo desempenho.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 14 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

Art. 10 A comissão de contratação conduzirá o diálogo competitivo cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas nesta Resolução, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

Art. 11 Havendo a necessidade será nomeada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 12 O fiscal do contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para correção;

III - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições técnicas estabelecidas, avaliando a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de modo a assegurar os melhores resultados para o Poder Legislativo, com a conferência de notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - identificar não conformidades com os termos contratuais pactuados;

VIII - encaminhar demandas de correção ou de inadimplemento à contratada por meio de notificações;

IX - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 15 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

X - examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar o gestor do contrato em tempo hábil para que este tome as providências cabíveis;

§1º O fiscal do contrato será auxiliado pela procuradoria jurídica e pelo órgão de controle interno do Poder Legislativo que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§2º É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contratos com informações pertinentes às suas atribuições, quando houver necessidade devidamente justificada.

Art. 13 O gestor do contrato será o responsável pela administração e pelo ciclo de vida dos contratos, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

I - manter planilha atualizada contendo os dados dos contratos administrativos firmados, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento;

II - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

III - analisar e se manifestar, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato;

IV - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 16 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

VII - quando solicitado, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual;

VIII - tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

IX - encaminhar formalmente as demandas à contratada, podendo essa obrigação ser atribuída ao responsável da área requisitante ou, até mesmo, aos fiscais do contrato;

X - manter histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências negativas da execução contratual, por ordem histórica;

XI – Encaminhar os eventuais pedidos de modificação contratual.

§1º O gestor do contrato deverá encaminhar ao Chefe do Poder Legislativo, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento.

§2º O gestor do contrato promoverá o controle das garantias apresentadas pelas empresas contratadas, bem como a comunicação de expectativa de sinistro ao segurado, quando se tratar de apólice de seguro garantia.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14 É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 17 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 15 Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, precisarem de defesa nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da citada Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando as provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

TÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 18 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO

Art. 16 A responsabilidade pelo planejamento anual das contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal ficará a cargo do servidor ocupante do cargo efetivo de técnico contábil legislativo, cabendo-lhe a elaboração do plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações da Câmara Municipal, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o afastamento do servidor efetivo ocupante do cargo de técnico contábil legislativo caberá ao servidor ocupante do cargo de agente de controle interno a elaboração do plano de contratações anual.

Art. 17 Ficarà a cargo do servidor ocupante do cargo efetivo de oficial legislativo a elaboração do estudo técnico preliminar e do mapa de gerenciamento de riscos quando houver a necessidade de acordo com a legislação vigente.

Art. 18 Ficarà a cargo do servidor nomeado agente de contratação a elaboração do termo de referência e do edital e/ou aviso da contratação.

Parágrafo único. Enquanto não for nomeado servidor para o cargo de agente de contratação, a autoridade competente poderá, excepcionalmente, nomear o ocupante do cargo comissionado de assessor administrativo para elaboração dos documentos acima citados, desde que, devidamente justificado e comprovado a sua aptidão e qualificação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 19 Para auxiliar nos procedimentos de planejamento, fica instituído o roteiro do fluxo dos procedimentos das contratações públicas, constante do **ANEXO I** a ser aplicado à centralização da aquisição e contratação de bens, serviços e obras.

Art. 20 Caberá ao técnico contábil legislativo o dever de consolidar as demandas anuais dos diversos setores do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo em plano de contratações anual, na forma de regulamento, aquelas contratações de serviços, compras e obras, considerando datas de vencimentos dos contratos administrativos, a fim de que, com no mínimo 60 (sessenta) dias de

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 19 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

antecedência, sejam iniciados atos preparatórios de contratação ou prorrogação contratual.

Art. 21 Cada setor, anualmente, conforme disposição em regulamento, encaminhará ao técnico contábil legislativo e/ou agente de controle interno suas demandas para contratação de compras, serviços ou obras para o exercício seguinte visando a elaboração do plano de contratações anual.

Art. 22 Na execução do plano de contratações anual, o setor que pretender contratar deverá enviar documento de formalização de demanda, nos termos do **ANEXO II** ao agente de contratação e/ou assessor administrativo, com a justificativa adequada da necessidade da contratação.

§1º Na elaboração do documento de formalização de demanda já será indicado o fiscal e o gestor do contrato designados mediante portaria expedida pela autoridade máxima do Poder Legislativo.

Art. 23 Ficará a cargo do oficial legislativo o dever de elaborar o estudo técnico preliminar, auxiliado, se for o caso, pela área técnica demandante, para correta definição do objeto e da quantidade necessária ao atendimento da necessidade pública.

§1º O estudo técnico preliminar será elaborado na forma de regulamento e deverá demonstrar a real necessidade da contratação, buscando solucionar o problema evidenciado, analisando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

§2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 24 O agente de contratação de posse do documento de formalização de demanda e após a elaboração do estudo técnico preliminar, se for o caso, verificará a compatibilidade com o plano de contratações anual, classificando a contratação dentre as prioridades de atendimento, e fará a devida adequação do objeto a ser solicitado.

§1º Ordenada a prioridade, o agente de contratação elaborará o termo de referência do objeto da contratação.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 20 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

§2º Nos casos em que o objeto da contratação demandar a elaboração de anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, esses serão elaborados por equipe técnica especializada devidamente nomeada pelo Poder Legislativo ou contratada por ele.

Art. 25 O termo de referência será elaborado na forma de regulamento e deverá conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Parágrafo único. Na elaboração do termo de referência, o agente de contratação poderá solicitar o auxílio do setor demandante, para a correta definição do objeto da contratação, definindo quantidades, realizando a cotação de preços e definindo o valor estimado da contratação, além de definir as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento.

Art. 26 Concluída a fase de planejamento o agente de contratação deverá, com o auxílio da procuradoria jurídica da Câmara Municipal, se entender necessário, definir a modalidade de licitação a ser aplicada.

§1º Caberá ao agente de contratação providenciar a preparação para o procedimento licitatório, elaborando o respectivo edital de licitação e minuta de contrato, quando necessário.

§2º Elaborado o edital e a minuta do contrato, o agente de contratação encaminhará o processo ao órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica e emitirá parecer.

§3º Após passar pelo crivo do órgão de assessoramento jurídico o processo retornará ao agente de contratação e, após a ordem da autoridade competente, o edital do processo de contratação será publicado.

TÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 27 Os procedimentos licitatórios realizados na Câmara Municipal de Valentim Gentil, salvo disposição em contrário desta resolução, obedecerão às regras e procedimentos previstos na Lei Municipal n.º 2.743/2022, em especial aquelas constantes do Título III, utilizando caso entenda viável os decretos

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 21 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

municipais expedidos e ainda, no que couber a Lei Federal n.º 14.133/21 e regulamentações federais.

TÍTULO V

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 28 Os contratos administrativos realizados no âmbito do Poder Legislativo Municipal regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Serão observadas as regras e procedimentos previstas na Lei Municipal n.º 2.743/2022, em especial àquelas constantes do Título IV, utilizando caso entenda viável os decretos municipais expedidos e ainda, no que couber a Lei Federal n.º 14.133/21 e regulamentações federais.

TÍTULO VI

DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 29 O licitante ou contratado pela Câmara Municipal de Valentim Gentil será responsabilizado administrativamente em conformidade com as disposições previstas na Lei Municipal n.º 2.743/2022, em especial àquelas constantes do Título V, e no que couber as regras definidas pela Lei n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 30 As contratações da Câmara Municipal de Valentim Gentil deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 22 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos diretamente ligados ao planejamento e licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do Poder Legislativo;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Legislativo.

§1º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§2º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Câmara Municipal, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 2º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Art. 31 Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos do procedimento licitatório, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação;

§1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.

§ 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 23 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

§3º Os órgãos de controle desconsiderarão os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades no procedimento licitatório.

Art. 32 Quanto ao controle das contratações serão ainda utilizadas, no que couber, as regras definidas nos artigos 169 a 171 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ADESÃO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Art. 33 Com a criação e implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a Câmara Municipal de Valentim Gentil promoverá, observando as exigências legais e o prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, a:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Resolução;

II - realização facultativa das contratações naquele ambiente virtual.

III - gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato.

Art. 34 Independente da utilização do Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo anterior, a Câmara Municipal de Valentim Gentil deverá utilizar seu o sítio eletrônico oficial e o diário oficial eletrônico para divulgação das contratações que fizer, admitida a publicação de extrato.

Art. 35 Aplica-se, no que couber, as regras estabelecidas nos artigos 174 a 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 24 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36 A Câmara Municipal de Valentim Gentil adotará os prazos previstos na Lei Municipal 2.743/2022 e na Lei Federal n.º 14.133/2021 quando da realização de procedimentos licitatórios e de contratações públicas.

Art. 37 Na falta de modelos expedidos pelo Poder Legislativo, poderão ser adotados os formulários expedidos pelo Poder Executivo devidamente ajustados para a Câmara Municipal a fim de promover a padronização dos procedimentos que serão seguidos pelos setores da Câmara Municipal em cumprimento aos procedimentos estabelecidos por esta Resolução, bem como pela Lei Municipal n.º 2.743/2022 e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 38 Os valores monetários constantes desta Resolução seguirão os parâmetros de atualização anual daqueles constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo Federal.

Art. 39 Aplica-se, na falta de regulamentos municipais, no que couber, os regulamentos editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 40 Aplica-se, no que couber, para matéria não tratada nesta norma, a Lei Federal nº 14.133/2021, servindo, também, de parâmetro para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que porventura ainda perdure sobre os procedimentos aqui regulamentados.

Art. 41 São partes integrantes desta Resolução os seguintes anexos:

I – Fluxo do procedimento da fase de planejamento da contratação (Anexo I); e

II – Documento de Formalização de Demanda – DFD (Anexo II);

Parágrafo único O Anexo II desta Resolução pode ser preenchido de forma impressa, desde que preserve, no mínimo, as informações nele contidas.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Resolução n.º 74 e as demais disposições em contrário.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 25 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

Valentim Gentil, 09 de agosto de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO

-Presidente-

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 26 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

ANEXO I

Resolução 84, de 10 de agosto de 2023

FLUXO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1. Elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA

Cada setor, anualmente, conforme disposição em regulamento, encaminhará ao técnico contábil legislativo e/ou agente de controle interno suas demandas para contratação de compras, serviços ou obras para o exercício seguinte visando a elaboração do plano de contratações anual.

Caberá ao técnico contábil legislativo e/ou agente de controle interno o dever de consolidar as demandas anuais dos diversos setores do poder legislativo municipal, estabelecendo em plano de contratações anual, na forma de regulamento, aquelas contratações de serviços, compras e obras, considerando datas de vencimentos dos contratos administrativos, a fim de que, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sejam iniciados atos preparatórios de contratação ou prorrogação contratual.

2. Passo a passo da contratação

I – Primeiro passo: do envio de solicitação pelo setor ao Agente de Contratação.

Na execução do plano de contratações anual, o setor que pretender a contratação de serviços, compras ou obras deverá enviar documento de formalização de demanda ao agente de contratação com a justificativa adequada da necessidade da contratação.

II – Segundo passo: elaboração de estudo técnico preliminar e mapa de gerenciamento de riscos.

Em caso de contratações para compras, serviços e obras cuja regulamentação própria exige a elaboração de estudo técnico preliminar e o mapa de gerenciamento de riscos, os mesmos serão confeccionados pelo Oficial Legislativo, devendo buscar a correta definição do objeto e da quantidade necessária ao atendimento da necessidade pública, podendo ser auxiliado, se for o caso, pela área técnica demandante.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 27 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

III – Terceiro passo: elaboração do termo de referência.

O Agente de Contratação, de posse do documento de formalização de demanda e, se for o caso, do estudo técnico preliminar verificará a compatibilidade com o plano de contratações anual, classificando a contratação dentre as prioridades de atendimento e fará a devida adequação do objeto a ser solicitado.

Ordenada a prioridade, o Agente de Contratação, elaborará o Termo de Referência do objeto da contratação.

IV – Quarto passo: da preparação do procedimento licitatório e elaboração do edital.

Concluída a fase de planejamento da contratação, o agente de contratação deverá providenciar a preparação para o procedimento licitatório, elaborando o respectivo edital e a minuta de contrato, quando for o caso.

Na definição da modalidade de licitação ou na identificação das hipóteses de contratação direta, o agente de contratação, se entender necessário, poderá solicitar o auxílio da procuradoria ou assessoria jurídica da câmara municipal.

No caso de contratação direta por dispensa com fulcro nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação deverá instruir o processo de contratação elaborando, quando for o caso, o aviso ou edital de dispensa.

Após elaborado o edital e a minuta do contrato, se for o caso, o Agente de Contratação, encaminhará o processo ao órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, emitindo parecer.

IV – Quarto passo: da publicação do edital e a condução da fase externa.

Após passar pelo crivo do órgão de assessoramento jurídico, o processo retornará ao agente de contratação, e, após a ordem da autoridade competente, o edital do processo de contratação será publicado.

Publicado o edital, o agente de contratação assumirá, nos termos da lei, a condução da fase externa do procedimento licitatório, passando pelas fases de apresentação de propostas e lances; de julgamento; de habilitação; e pela fase recursal.

Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 28 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Optando, a autoridade superior, pela adjudicação e homologação do procedimento, a contratação será celebrada.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 29 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

ANEXO II

Resolução 84, de 10 de agosto de 2023

Valentim Gentil, __ de _____ de ____.

Ao
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP

Assunto: Documento de Formalização de Demanda

Prezado(a) Sr(a):

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria o presente Documento de Formalização de Demanda objetivando a contratação de solução para atender a seguinte demanda deste órgão:

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Respeitosamente,

Nome do Servidor
Cargo
Setor demandante

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 30 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL	
SETOR	
PRESIDENTE DA CÂMARA	
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	
Justificativa da necessidade da contratação	
Elucidação do problema (demanda) que vai ensejar a contratação. Informa o motivo pelo qual precisa-se realizar a contratação.	
NATUREZA DO OBJETO A SER CONTRATADO:	☐ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material Permanente/equipamento ☐ Obras e outros investimentos
Objeto pretendido a ser contratado	
Descrever a sugestão da solução pretendida capaz de atender a demanda. (Será avaliada no Estudo Técnico Preliminar, sendo passível de alteração caso seja encontrada solução mais viável). Pode ser que já se saiba de imediato que existe mais de uma solução capaz de resolver o problema. Nesse caso as duas ou mais soluções devem ser demonstradas, pois é o Estudo Técnico Preliminar que vai dizer qual é mais vantajosa.	

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 31 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Quantitativo estimado da solução pretendida.

Caso exista mais de uma solução no mercado, preencher esse tópico quantificando a necessidade de acordo com as alternativas vislumbradas.

Exemplo: na necessidade de impressão de documentos, existem duas soluções. Ou se adquire impressoras ou se aluga impressora. Dessa forma, informar quantas impressoras serão necessárias para aquisição e para locação, ou seja, as duas ou mais opções de mercado devem ser quantificadas.

Previsão da data, e local, da entrega do bem material ou do início do serviço

A informação será utilizada para caracterizar o momento da contratação, objetivando que o contrato seja assinado a tempo.

Deve ser consultado o Plano de Contratações Anual para sua definição.

Indicação do responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e dos integrantes da gestão e fiscalização do contrato

Responsável pelo ETP:

Responsável pelo TR:

Gestor do contrato:

Fiscal do contrato:

Submetemos este Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Valentim Gentil, ____ de _____ de ____

Nome do servidor

Nome do servidor

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 32 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

Cargo
Responsável pela demanda

Presidente da Câmara

LEGENDAS:

O conteúdo descrito na cor **PRETA** consiste em sugestão geral aplicável a todas as situações;

O conteúdo descrito na cor **VERMELHA** consiste em observações e orientações de preenchimento.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 33 de 36

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 43/23

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO		
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
15.452.0018.2041	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	300.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	100.023		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação, em razão da celebração do Convênio nº 101311/2023, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, para realização de obras de recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 09 de agosto de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO

Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO

Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 34 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 44/23

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.075,01 (dez mil e setenta e cinco reais e um centavo), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.04	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0011.2072	Benefícios Eventuais		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	10.075,01
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.020		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social, para concessão de benefícios eventuais a pessoas em situação de vulnerabilidade temporária no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 09 de agosto de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 35 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 45/23

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	168.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.035		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação, em razão de transferência financeira da União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, no âmbito do “Programa E-Multi Complementar”, para o financiamento de ações complementares de saúde no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 09 de agosto de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO

Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO

Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 36 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 46/23

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 125.163,67 (cento e vinte e cinco mil, cento e sessenta e três reais de sessenta e sete centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades de Educação Infantil		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	125.163,67
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Ficha:	347		
Código de Aplicação:	210.002		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de saldo de convênio transferido pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, para aquisição de equipamentos para o funcionamento da Creche Escola do Jardim Espanha, construída com recursos do mesmo convênio.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 09 de agosto de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO

Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO

Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo